



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Espigão do Oeste

ESPIGÃO DO OESTE

RONDÔNIA

*Proj. lei nº
114/91.*

LEI Nº 244/91.

OFERECE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/
91 A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
ESPIGÃO DO OESTE-RO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, ESTA-
DO DE RONDÔNIA, APROVOU E EU, JOSÉ SAMPAIO LEITE-PRESIDENTE, PROMULGO
A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Dê-se ao § 1º do Artigo 12 da Lei ' Orgânica do Município, a seguinte redação e acrescente-se IV incisos.

... § 1º - Cada Legislatura terá duração de qua-
tro anos, o número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal ob-
servados os limites estabelecidos na Constituição Federal e as seguin-
tes normas:

I - Para os primeiros 20 mil habitantes, o
número de Vereadores será 09 (nove), acrescentando-se uma vaga para ca-
da 20 mil habitantes seguintes ou fração;

II - O número de habitantes a ser utilizado
como base de cálculo dos números de Vereadores será o último fornecido
oficialmente pelo IBGE;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
ESPIGÃO DO OESTE —:— RONDÔNIA


III - O número de Vereadores será fixado, mediante Decreto Legislativo, até o final do ano que anteceder as eleições;

IV - A Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua edição, Cópia do Decreto Legislativo de que trata o Inciso anterior.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO., em 16 de dezembro de 1991.


José Sampaio Leite
Presidente
Câmara Mun. Espigão do Oeste